



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## ENCAMINHAMENTO Nº 45/2024 - DQ

Prezado Diretor-Geral:

Encaminho a versão final da minuta de resolução normativa que disciplina a aplicação de sanções de advertência e multa pela AGERGS às concessionária de rodovias reguladas.

O documento (**Minuta resolução final 0436199**) foi revisto e ajustado pelas diretorias técnicas da AGERGS, em conjunto, concluindo pelas seguintes alterações:

- Inclusão das definições de "antecedente" e "reincidência específica" no artigo 2º;

- Estabelecimento de limites máximos de 30% para a dosimetria da multa ao considerar os critérios de abrangência, gravidade, danos, vantagens auferidas e antecedentes. Tais critérios já estão previstos nos contratos de concessão vigentes. Entretanto, buscando maior segurança e objetividade no cálculo da multa, julgou-se adequado estabelecer limites para sua aplicação. Assim, com base no artigo 26 da minuta, o valor base da multa, calculado a partir do faturamento no ano anterior ao da infração, multiplicado pela alíquota relativa ao grupo de infração, somente poderá ser aumentado ou reduzido em até 30% com base no uso justificado de tais critérios. Assim, o principal fator para definição do valor da multa será o tipo de infração, expressamente definido na resolução por meios dos grupos de A a E, o que visa reduzir a subjetividade da dosimetria e garantir maior segurança jurídica ao processo e ao cálculo do valor das multas;

- Definição objetiva das demais circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como seus valores e limites, conforme apresentado nos artigos 27 e 28.

Os demais aspectos, à parte de ajustes meramente formais, permanecem como na minuta anteriormente apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Diretor de Qualidade**, em 24/04/2024, às 09:20, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0436198** e o código CRC **35EC51FE**.